



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA  
PREV-JACI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 652/96 – CNPJ: 01.609.895/0001-29

## REGULAMENTO 001/2022.

### “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA A ESCOLHA DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO PREV- JACI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **COMISSÃO ELEITORAL**, nomeada pelo Decreto 3.764, de 20 de outubro de 2022, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o que dispõe a Lei nº.1.417/2012;

#### REGULAMENTA:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - A eleição para o cargo de membro do Conselho Previdenciário do PREV Jaci - Fundo Municipal de Previdência Social, será composta de 04 (quatro) membros titulares e dois membros suplentes, e se realizará nos termos do art. 72 da Lei 1.417/2012, pelas normas contidas no presente REGULAMENTO:

**Art. 2º** - A eleição será por voto direto na chapa e secreto.

**Art. 3º** - A posse dos eleitos será no dia 01 de Janeiro de 2023.

**Art. 4º** - Será eleita a chapa com maior número de votos.

**Art. 5º** - A posse será efetivada pela Prefeita Municipal, nas dependências do Paço Municipal de Jaciara.

#### CAPÍTULO II

#### DO EDITAL

**Art.6º**- A abertura para as inscrições da (s) chapa (s), será feita por meio de edital afixado em todos os órgãos e setores do Município de Jaciara-MT;

**Art.7º**- O Edital conterà:

- I- O cargo a ser disputado;
- II- Prazo máximo para registro da candidatura;
- III- Data para a realização da eleição;
- IV- Local da realização da eleição.

**Art.8º**- O prazo fixado no Edital poderá ser prorrogado a juízo da Comissão eleitoral, através de publicidade e divulgação na forma usual de publicação e divulgação na forma usual.



### CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

**Art.9º-** Para participar do processo eleitoral que trata os artigos 72 ao 75 da Lei 1.417/2012, o candidato inscrito deverá:

I - ser ocupante de cargo efetivo, sendo: ativo, inativo, pensionista e estável C.F 88.

**Art.10-** É vedada a participação do servidor que:

- I- Tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício em decorrência de Processo Administrativo;
- II- Esteja respondendo a Processo Administrativo Disciplinar ou Processo de Sindicância;
- III- Esteja de licença sem contribuição previdenciária.
- IV- Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade prevista no inciso I do caput do artigo 1º da Lei Complementar de nº 64, de 18 de maio de 1.990, observado os critérios e prazos previstos na referida Lei complementar, ( incluído pela Lei de n.º 13.846 de 2019.)

### CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

**Art.11-** As inscrições da (s) chapa (s) serão efetuadas de acordo com as normas fixa edital da eleição.

**Art.12-** O pedido de inscrição deverá ser preenchido, sem emendas nem rasuras, pelas chapas, em formulário específico fornecido pelo órgão competente.

**Art.13-** No ato da inscrição, a (s) chapa (s), receberá o protocolo contendo data e hora de recebimento.

**Art.14 –** Não será permitido em qualquer hipótese, inscrição de servidor que esteja enquadrado em qualquer dos incisos do artigo 10 deste REGULAMENTO.

**Parágrafo único:** É obrigatório que, na composição das Chapas, haja representantes de 02 (dois) membros inativos, sendo um titular e um suplente, nos termos do artigo 72, §1º, da Lei 1.417/2012.





**Art.15-** A efetivação da inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste REGULAMENTO e dos respectivos editais.

## CAPÍTULO V

### DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art.16-** A Comissão eleitoral, designada pela Prefeita de Jaciara, através do Decreto nº 3.764/2022, terá dentre outras, as seguintes atribuições:

- I – planejar, organizar, coordenar e presidir o processo eleitoral;
- II- divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de eleição;
- III - Providenciar material de votação, lista de votantes por segmentos e urnas;
- V- Credenciar até 01 (um) fiscal, indicado por cada chapa, identificando-o por crachá;
- VI- Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões de decisões em livro próprio;
- VII- Designar, credenciar, instituir, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;
- VIII- Adicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes;
- IX- Divulgar o Resultado Final e enviar a documentação ao PREV-JACI, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a Eleição.

## CAPÍTULO VI

### DA VOTAÇÃO

**Art.17-** Os votos serão na chapa e secreto, depositados em urnas.

**Art.18-** Os votos serão dados em cédula única, rubricado pelo Presidente da mesa Receptora e um Mesário.

Parágrafo único: Cada eleitor poderá votar somente em uma chapa.

**Art.19-** Podem votar os servidores efetivos e estável C.F 88, que estejam contribuindo para o Prev-Jaci, aposentados e pensionistas.

**Art.20-** No ato de votação deverá constar o nome do votante na lista de votação.

**Art.21-** Não é permitido voto por procuração.

**Art.22-** O votante que se enquadrar no art. 19 e seu nome não constar da lista de votação poderá votar em uma lista em separado.



**Art.23-** O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela comissão de eleição.

**Art.24-** Poderão permanecer no recinto destinado a mesa receptora apenas seus membros e fiscais.

**Art.25-** Nenhuma autoridade estranha à Mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da Comissão eleitoral, quando solicitado.

**Art.26-** A mesa será composta por no mínimo 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes escolhidos pela comissão eleitoral.

**Parágrafo único:** Não podem integrar a mesa, os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau.

## CAPÍTULO VII

### DA CONTAGEM DOS VOTOS

**Art.27-** Expirado o prazo para o voto, a urna será recolhida, sendo entregue ao presidente da comissão eleitoral que designará os escrutinadores, para a contagem dos votos.

**Art.28-** O resultado da eleição será conhecido logo após a contagem dos votos.

**Parágrafo único:** A Planilha do resultado final da apuração dos votos será divulgada até no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Art.29-** A recontagem ou anulação do voto só poderá ser formalizado ao fechamento do resultado, devidamente apreciadas e aprovadas pela comissão eleitoral.

**Art.30 -** Em caso de empate, o critério de desempate será a soma da chapa com maior idade.

**Art.31 -** Serão nulos os votos:

I – registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II – que não fique clara a intenção do eleitor.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.32 -** Os fiscais das chapas deverão ser cadastrados com no mínimo 24 horas de antecedências, para as eleições.

**§1º -** Os fiscais indicados pelas chapas poderão solicitar ao Presidente da mesa o registro, em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo;





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA  
PREV-JACI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 652/96 – CNPJ: 01.609.895/0001-29

§2º- É vedado aos fiscais, o manuseio de quaisquer papéis que estiverem em uso da receptora de votos, salvo se solicitado por membro da mesa.

**Art.33** - Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao Presidente da Comissão eleitoral e, caso sejam considerados pertinentes a substituição será feita pelo suplente.

**Art.34** - O secretário da mesa receptora deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

**Art.35** - A mesa receptora, uma vez encerrada a votação e, elaborada a respectiva ata, fica automaticamente transformada em mesa escrutinadora, para proceder imediatamente a contagem dos votos, no mesmo local da votação.

**Art.36** - Antes da abertura da urna, a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separado, anulando-os, se for o caso, ou, incluindo-os entre os demais, preservando o sigilo.

**Art.37** - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo comissão eleitoral.

**Art. 38** - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

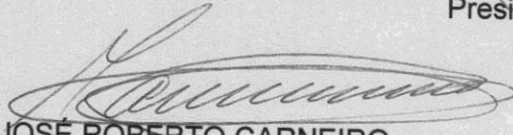
Registre-se.

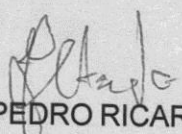
Publique-se.

Cumpra-se.

Jaciara-MT, 27 de outubro de 2022.

  
CLAUDÉCIO GONÇALVES DA SILVA  
Presidente

  
JOSÉ ROBERTO CARNEIRO  
Membro

  
JOÃO PEDRO RICARDO DE ARRUDA  
Membro

Registrado e publicado em conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.